



PROCESSO Nº 93/18

PROTOCOLO Nº 14.521.070-4

PARECER CEE/CEIF Nº 67/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 53/18-Sued/Seed, de 15/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 17/03/17, de interesse do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Sapopema, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, nº 112, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6359/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27 (fl. 239).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 71/81, de 30/12/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7421/84, de 18/10/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 481/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/12 a 21/05/17 (fl. 169).

A Comissão de Verificação foi regularmente constituída pelo Ato Administrativo nº 79/17, de 07/06/17, do NRE de Telêmaco Borba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo NRE de Telêmaco Borba, à folha 242.



PROCESSO N° 93/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 246, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 79/17, de 07/06/17, do NRE de Telêmaco Borba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Infraestrutura Física e administrativa

Os espaços físicos dessa instituição de ensino são ótimos, a iluminação e ventilação são boas, a pintura do prédio é nova, bem como o prédio se apresenta em bom estado de conservação. Dispõe dos seguintes ambientes: sala da direção, para atendimento pedagógico, para os docentes, secretaria, onze salas de aula. (...).

Laboratórios

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, ambiente medindo 49,00 m², dispendo de toda estrutura para realização de experiências, equipamentos para realização das atividades pedagógicas práticas, (...)

Laboratório de Informática, tem 49,70 m², com onze mesas de dois lugares, com dezenove computadores, internet com acesso ao Proinfo, TV pendrive, telão, um notebook. Este espaço é utilizado pelos alunos acompanhados pelo professor em algumas atividades. (...).

Biblioteca: funciona em espaço de 97,20 m², com amplo acervo (8.000 livros catalogados), sendo que todas as disciplinas são contempladas, possui ainda, cinco mesas de dois lugares com dez computadores de uso dos alunos. O atendimento da biblioteca é feito por uma profissional que acompanha as pesquisas e leituras realizadas pelos alunos e atende o Programa Proinfo. (...).

Espaço para Educação Física

O Colégio dispõe de uma grande área livre, área gramada, quadra poliesportiva coberta, pátio coberto, cancha de voleibol para as atividades esportivas e recreativas. (...).

Acessibilidade

O estabelecimento de ensino possui rampas externas com corrimão, dois banheiros adaptados. (...).



PROCESSO Nº 93/18

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária nº 19/17, com validade até 31/12/17. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e aguarda o Certificado de Conformidade. (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, folha 230, abaixo descrito:

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	110	149	142	101	116	8	7	15	5		14	17	12	13		33	25	6	25		55	100	109	58	
7º	79	87	128	132	96	5	6	15	4		15	22	14	14		25	14	14	35		34	45	85	79	
8º	93	58	63	95	99	5	4	8	1		10	18	5	8		16	5	8	19		62	31	42	67	
9º	98	100	58	56	76	7	12	11	1		8	14	10	6		12	18	6	11		71	56	31	38	

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 237).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 08/18 – CEF/Seed, de 04/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Matriz Curricular, folha 209, é parte integrante do Volume II, traz as informações devidamente representadas.

Consta à folha 228, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou Licença Sanitária nº 19/17, que expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que ocorreu devido às licenças remuneratórias e/ou aposentadorias dos profissionais, e à vistoria da Vigilância Sanitária, que atrasou a inspeção.

Ao processo foi apensado o Ato administrativo nº 79/17, de 07/06/17, à folha 246.



PROCESSO Nº 93/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, com recursos materiais, pedagógicos e humanos, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21/05/17 a 21/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF